

CONTRATO Nº040/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO- DE - OBRA; REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2018 – Processo nº 20-2018;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **RETÍFICA L.C. LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.208.833/0001-66, representado por NILSON LUIZ DA ROCHA, cpf: 493.100.460-15, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de peças e serviços de mão –de-obra para o conserto do motor cummins serie b 4 cilindros da RETRO CASE;

8038	5294721 BOMBA D'AGUA CUMMINS	CUMMINS	1,00	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00
3401	BRONZINA BIELA STD CUMMINS SE	CLEVITE	1,00	185,00	0,00	0,00	0,00	185,00
596	BUCHA DE BIELA CUMMINS SERIE	1 CLEVITE	4,00	35,00	0,00	0,00	0,00	140,00
512	COLA ADEVISO P/JUNTAS 3M 75	GR 3M	1,00	15,50	0,00	0,00	0,00	15,50
9963	CORREIA GIR ALT BA		1,00	159,45	0,00	0,00	0,00	159,45
10787	FILTRO BLI COMB CUMMINS/MWM	MANN FILTROS	1,00	95,00	0,00	0,00	0,00	95,00
9764	FILTRO OLEO LUB CUMMINS SERIE	METAL LEVE	1,00	35,00	0,00	0,00	0,00	35,00
11458	JG ANÉIS CUMMINS SERIE B 1CIL	TI CUMMINS	4,00	280,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00
2776	JG JUNTAS C/RET SUP CUMMINS	SE SABÓ	1,00	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
7584	JUNTA CARTER CUMMINS 4B	SABÓ	1,00	94,35	0,00	0,00	0,00	94,35
1692	ÓLEO LUBRAX TURBO 15W40	CH-4	10,00	14,00	0,00	0,00	0,00	140,00
11176	POLIA		1,00	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00
6622	RET VED TRAS CUMMINS SERIE B	SABÓ	1,00	125,00	0,00	0,00	0,00	125,00
6041	SILICONE NEUTRO 50G	BLACK SUL	1,00	35,00	0,00	0,00	0,00	35,00
675	VALVULA ADM CUMMINS SERIE B	BBB	4,00	54,00	0,00	0,00	0,00	216,00
116	VALVULA ESC CUMMINS SERIE B	BBB	4,00	59,90	0,00	0,00	0,00	239,60
Total de Produtos:								3.789,90

Cód.	Serviço	Quantidade	Valor	Desconto	Total
5	APLAINAR CABEÇOTE CUMMINS SERIE B 4 CIL	1,00	199,00	0,00	199,00
7	BRUNIR CILINDRO MOTOR CUMMINS SERIE B	4,00	65,00	0,00	260,00
6	LAVAGEM TERMICA MOTOR DIESEL	1,00	350,00	0,00	350,00
1	MONTAGEM MOTOR CUMMINS SERIE B	1,00	1.699,00	0,00	1.699,00
8	RETIFICAR ALOJ. DE BIELA MOTOR CUMMINS SERIE B	4,00	75,00	0,00	300,00
9	RETIFICAR ALOJ. DE MANCAL MOTOR CUMMINS SERIE B	1,00	680,00	0,00	680,00
2	RETIFICAR BUCHA DE BIELA MOTOR CUMMINS SERIE B	4,00	75,00	0,00	300,00
3	RETIFICAR SEDES MOTOR CUMMINS SERIE B	8,00	15,00	0,00	120,00
Total de Serviços:					3.908,00

CLÁUSULA SEGUNDA- A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando-se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Obras.

CLAUSULA QUARTA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, **será de R\$ 7.697,90 (sete mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 3.789,90 (três mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) de material e R\$ 3.908,00 (três mil novecentos e oito reais) de mão de obra;** sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado conforme recursos próprios do município, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

Correrá por conta da dotação: 2018- Manutenção de veículos e máquinas- 339030-material de consumo; 339039- outros serviços de terceiros – pj;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLAUSULA OITAVA: Da validade: Este contrato é validade por trinta dias.

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 19 de fevereiro de 2018;

MUNICIPIO DE IRAI - RS
ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA
NILSON LUIZ DA ROCHA
RETÍFICA L. C. LTDA - ME
Contratado

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
Assessor Jurídico Municipal - OAB-35297

Testemunhas:

1. _____ cpf: _____

2. _____ cpf: _____